



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

PARECER Nº 18/2021/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 23118.002257/2021-17
INTERESSADO: DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE ADMINISTRAÇÃO - CACOAL
ASSUNTO: Novo PPC 2021 do curso de Administração.

Parecer sobre o Projeto Político Pedagógico do curso de Administração do *Campus* Francisco Gonçalves Quiles de Cacoal.

Senhora Presidenta da Câmara de Graduação CAMGR/CONSEA

I. RELATÓRIO

Juntada a este processo, encontra-se, a seguinte documentação referente ao processo:

- Requerimento DAA-CAC (0603768) solicitando a PROGRAD: o cancelamento da **RESOLUÇÃO Nº 245, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020** que aprovou o PPC do curso de Administração, o encerramento do processo **999119645.000108/2019-40**, informando que o Departamento irá apresentar novo PPC em 2021; e, o aditamento do PPC 2019 com informações referentes às alterações indicadas pelo Departamento;
- Ata de Reunião do NDE (0603867) do Curso de Administração do *Campus* Francisco Gonçalves Quiles em que as informações apresentadas no requerimento foram indicadas e aprovadas pelo Núcleo por unanimidade;
- Documento (0603880) apresentando o Projeto Político Pedagógico do Curso de Administração do *Campus* Francisco Gonçalves Quiles alterado em 2021;
- Despacho PROGRAD (0606480) encaminhando à DRA para análise e emissão de parecer;
- Despacho DRA-PROGRAD (0606683) encaminhando à CPPP solicitando análise e parecer;
- DESPACHO CPPP (0607167) ao Departamento solicitando a inclusão do PPC em vigência para análise;
- Documento (0607320) Projeto Político Pedagógico do curso de Administração do *Campus* Francisco Gonçalves Quiles de Cacoal que está em vigência desde 2016;
- Documento (0607453) Projeto Político Pedagógico do curso de Administração do *Campus* Francisco Gonçalves Quiles de Cacoal que foi aprovado pela Resolução 245/2020/CONSEA;
- Despacho CPPP (0608696) informando a DRA considerações acerca do processo em tela e indicando a possibilidade de revisão da Resolução aprovada ao invés do cancelamento desta e do envio de nova proposta, desse modo, indicando a possibilidade de remeter o processo ao CONSEA;

- Despacho DRA (0611437) à PROGRAD informando acerca das considerações apresentadas pela CPPP;
- Despacho PROGRAD (0611455) ao Departamento informando as indicações da CPPP;
- Despacho DAA-CAC (0612075) solicitando reanálise tendo em vista a solicitação de cancelamento da Resolução 245/2020/CONSEA;
- Despacho PROGRAD (0612086) solicitando reanálise do processo com base no Despacho DAA-CAC (0612075);
- Documento (0620809) análise *check-list* informando o cumprimento dos aspectos formais do PPC apresentado no documento (0603880);
- Despacho DRA (0620810) restituindo ao Departamento o PPC com as indicações de revisão que são necessárias para os aspectos formais do PPC;
- Ata de Reunião Condep/DAA-CAC (0623535) com a decisão de aprovação do Conselho de Departamento por unanimidade acerca das alterações solicitadas pelo *check-list* encaminhado pela DRA (0620809);
- Documento (0623700) Projeto Político Pedagógico do curso de Administração do *Campus* Francisco Gonçalves Quiles alterado após *check-list*;
- Despacho DAA-CAC (0459098) ao CONSEC-CAC informando a aprovação no Conselho de Departamento para relatoria no Conselho de *Campus*;
- Despacho CONSEC-CAC (0624428) ao conselheiro Ordilei Arcangelo Lovo para análise e emissão de parecer;
- Parecer 3 (0630422) favorável do conselheiro Ordilei Arcangelo Lovo sobre a Reformulação do PPC do curso de Administração do *Campus* Francisco Gonçalves Quiles;
- Ata de Reunião CONSEC-CAC (0638843) registrando a aprovação do Conselho de *Campus* por unanimidade;
- Despacho CONSEC-CAC (0638862) encaminhando a SECONS o processo;
- Despacho SECONS (0640432) encaminhando a Presidência da Câmara de Graduação para instrução;
- E-mail CamGR (0640438) informando que o processo está para instrução;
- E-mail DAA-CAC (0655480) solicitando informações acerca do andamento do Processo;
- E-mail CamGR (0657696) atribuindo o processo a este conselheiro para análise e emissão de parecer.
- E-mail SECONS (0657705) informando a atribuição do processo a este conselheiro.
- Despacho CamGR (0658791) informando a atribuição do processo a este conselheiro.
- E-mail SECONS (0658862) informando a atribuição do processo a este conselheiro.

II. FUNDAMENTAÇÃO

O processo em tela trata-se da reformulação do Projeto Político Pedagógico do curso de Administração do *Campus* Francisco Gonçalves Quiles de Cacoal. O processo inicia com o requerimento da Chefia do Departamento Acadêmico de Administração solicitando: o cancelamento da resolução **Nº 245, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020** que aprovou o PPC do curso de Administração como consta no requerimento

“com a justificativa de indicação feita pela Câmara de Graduação, alterando o modo de entrada do vestibular diferentemente do que estava aprovado no Conselho do Departamento de Administração (CONDEP-ADM), o que nos obrigaria a abrir processo seletivo próprio, o que demandaria tempo para a sua elaboração, inviabilizando as entradas dos novos acadêmicos já no semestre de 2020/2”, o encerramento do processo **999119645.000108/2019-40**, tendo em vista a perda de objeto pela alteração na forma de ingresso, a informação de que o Departamento irá apresentar novo PPC em 2021; e, o aditamento do PPC 2019 com informações referentes às alterações indicadas pelo Departamento. O processo **999119645.000108/2019-40** resultou na Resolução 245/2020/CONSEA e foram encaminhados elementos como a ausência da disciplina de Introdução à Filosofia, conforme consta em documento Despacho CONSEC-CAC (0501200), as análises realizadas pela Presidente desta Câmara, conforme o Comunicado 4 (0595187) e a informação de que este processo em análise está cumprindo com as solicitações apresentadas, conforme consta no Despacho DAA-CAC (0612085) e no Despacho PROGRAD (0612076). Verifica-se no processo em tela que após o requerimento do Departamento, a PROGRAD, a DRA e a CPPP realizaram contatos, explanando e analisando os elementos indicados no processo em diálogo com o Departamento. O Projeto Político Pedagógico apresentado pelo documento 0623700, realizou as solicitações encaminhadas pelo *check-list* realizado pela CPPP e pela DRA, realizando as alterações e fazendo a manutenção de pontos que foram apresentados neste documento como sugestões. Foram mantidas as redações referentes a carga horária: **“Hora aula: 50 (cinquenta) minutos de acordo com Resolução N° 500 CONSEA de 12/09/2017 e 162 créditos** e a utilização do Estatuto da Pessoa com Deficiência. As alterações foram realizadas acerca da carga horária de 3.440 para 3.280 e 162 créditos, a apresentação de quadro de disciplinas eletivas e a forma de ingresso foi alterada para seguir os procedimentos institucionais. Em análise da Resolução nº 1/2014/CNE/MEC que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de Administração Pública (http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rces004_05.pdf), verifica-se que o PPC está em consonância com o disposto pelo documento. Apresento apenas uma discordância com o dado apresentado pelo *check-list* e que entendo que não se trata apenas do PPC do curso de Administração, mas da Universidade na compreensão sobre contemplar as políticas referentes à Educação Ambiental, a Educação em Direitos Humanos e a Educação acerca das relações étnico-raciais. Há no PPC a indicação destes temas e áreas de conhecimento que corroboram para a formação, entretanto, a visibilidade das temáticas não é presente de forma objetiva nos Ementários em todas essas discussões. Ressalto que a discussão ambiental que é uma das indicações da legislação é visibilizada na ementa da disciplina **Gestão Ambiental Organizacional** e em referência na disciplina **Logística Empresarial** e a discussão sobre acesso para pessoas com deficiência e o ensino em disciplina optativa de Libras. Entretanto, temas como Direitos Humanos e Relações étnico-raciais não aparecem nas ementas e nas referências do curso e, as disciplinas citadas como os momentos em que estas discussões serão realizadas não aparecem previstas neste PPC: **Sociologia Rural, Extensão Rural, Estágio Supervisionado Obrigatório** como componentes curriculares tal como a afirmação indicada na página 27 do documento “[...] a Educação em Direitos Humanos é abordada como conteúdo das disciplinas de Sociologia Rural, Extensão Rural e Estágio Supervisionado Obrigatório às quais fazem parte do Eixo Básico da matriz curricular dos cursos no *Campus*”. Em uma busca realizada pelo parecerista pelos termos Direitos Humanos e relações étnico-raciais, raça, etnia e outras não estão presentes no PPC. Em que pese a especificidade da formação do bacharelado em Administração, é relevante retomar os objetivos da Educação previstos pela Constituição e pela LDB 9.394/96: o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. O projeto certamente foca na qualificação para o trabalho, mas compreendo que não estão expostas questões referentes ao pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania sem que os temas estejam previstos nem nas ementas e nem nas referências. Retomo o artigo 4º da Resolução nº. 4 de 2005 que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação de bacharelado em Administração:

Art. 4º O Curso de Graduação em Administração deve possibilitar a formação profissional que revele, pelo menos, as seguintes competências e habilidades: I - **reconhecer e definir problemas, equacionar soluções, pensar estrategicamente, introduzir modificações no processo produtivo, atuar preventivamente, transferir e generalizar conhecimentos e exercer, em diferentes graus de complexidade, o processo da tomada de decisão**; II - **desenvolver expressão e comunicação compatíveis com o exercício profissional, inclusive nos processos de negociação e nas comunicações interpessoais ou intergrupais**; III - **refletir e atuar criticamente sobre a esfera da produção, compreendendo sua posição e função na estrutura produtiva sob seu controle e gerenciamento**; IV - desenvolver raciocínio lógico, crítico e analítico para operar com valores e formulações matemáticas presentes nas relações formais e causais entre fenômenos produtivos, administrativos e de controle, bem assim expressando-se de modo crítico e criativo diante dos diferentes contextos organizacionais e sociais; V - **ter iniciativa, criatividade, determinação, vontade política e administrativa, vontade de aprender, abertura às mudanças e consciência da qualidade e das implicações éticas do seu exercício profissional**; VI - **desenvolver capacidade de transferir conhecimentos da vida e da experiência cotidianas para o ambiente de trabalho e do seu campo de atuação profissional, em diferentes modelos organizacionais, revelando-se profissional adaptável**; VII - **desenvolver capacidade para elaborar, implementar e consolidar projetos em organizações**; e VIII - **desenvolver capacidade para realizar consultoria em gestão e administração, pareceres e perícias administrativas, gerenciais, organizacionais, estratégicos e operacionais**.

Diante destes elementos para pensar a formação do egresso em Administração, o curso afirma na página 30 do PPC que são características imprescindíveis:

Ter capacidade de liderança e trabalhar em equipe; Ser versátil e dinâmico na condução de processos e na tomada de decisão; Ser empreendedor e estar conectado com as tendências da tecnologia no processo de gestão empresarial; Ser flexível, inovador e ousadia para quebrar paradigmas; Apresentar conhecimento prático das funções empresariais; Pensar estrategicamente e ter visão holística; Ter responsabilidade social e primar pela ética profissional; Ser comunicativo e ter inteligência emocional (PPC Administração).

Entendo que para atender essa formação – bem como todas as formações acadêmicas no âmbito da Graduação, que é o escopo desta Câmara – e, no âmbito da formação continuada que temas como identidade étnico-racial, questões geográficas e localizações, singularidades de desenvolvimento das pessoas com deficiência, gênero, sexualidade, Direitos Humanos são conteúdos necessários para que sejam cumpridos os dois primeiros objetivos da Educação, previstos na Constituição de 1988 e na LDB 9.394/96. Ainda que pese que os PPCs são lidos e compreendidos, por vezes, como documentos burocráticos, ainda que a liberdade de cátedra permita que os debates e questionamentos sejam levantados no âmbito das ações de Ensino, Pesquisa e Extensão, compreendo que pensar a formação para o pleno desenvolvimento da pessoa e para seu preparo para o exercício da cidadania precisam estar institucionalizados nos documentos que normatizam, orientam e inscrevem a formação nos bacharelados e nas licenciaturas desta universidade. Um exemplo é o curso de Administração que está em análise para problematizar a necessidade de se discutir a desigualdade de gênero e a dificuldade da atuação de mulheres em espaços empresariais e institucionais, o racismo institucional, a dificuldade da população trans de acesso ao mercado de trabalho e a dificuldade de criar espaços de diálogo que ofereçam uma formação que garanta condições equânimes para diferentes pessoas no âmbito de suas ações profissionais e nas comunidades e espaços em que vivem. Este exemplo registrado no parecer é para que pensemos que não é uma tarefa apenas de um PPC e de um curso pensar sobre as condições de acesso, permanência e garantia de formação e atuação nos espaços sociais, mas que a Universidade precisa criar estratégias, condições e garantias para que a formação acadêmica que considere a necessidade de empreendermos uma formação que contribua para a vida. Entendo, desse modo, ser necessário que em próxima reformulação sejam expressos os conteúdos referentes a formação para pensar os Direitos Humanos nas ementas e nas referências que estão apresentadas no PPC.

III. CONCLUSÃO

Após a análise e exposição da matéria, sou de parecer **FAVORÁVEL** a aprovação do PPC do curso de Administração do *Campus* Francisco Gonçalves Quiles de Cacoal e submeto este parecer a juízo dos conselheiros e das conselheiras desta Câmara para sua apreciação.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **SAMILO TAKARA, Conselheiro(a)**, em 01/05/2021, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0659423** e o código CRC **255A0D5E**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 15/2021/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.002257/2021-17

Conselho Superior Acadêmico- CONSEA
A SER APRECIADO PELA PRESIDÊNCIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
Parecer: 18/2021/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
Assunto: Reformulação do Projeto Pedagógico do Curso de Administração - Campus de Cacoal
Interessado(a): Curso de Administração - Campus de Cacoal
Relator(a): Conselheiro Samilo Takara

Decisão:

Na 194ª sessão ordinária, em 13/05/2021, a câmara decide incumbir o relator, Conselheiro Samilo Takara, de providenciar o quadro-síntese de dados do PPC curso (conforme item 2.6.1. do anexo I da Resolução 278/2012/CONSEA) antes da divulgação da pauta da Plenária do CONSEA.

Em votação, por unanimidade de votos favoráveis, a Câmara aprovou o parecer em tela, cujo relator é "FAVORÁVEL a aprovação do PPC do curso de Administração do *Campus* Francisco Gonçalves Quiles de Cacoal".

Conselheira Maria do Socorro Gomes Torres
Presidente da CamGR



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DO SOCORRO GOMES TORRES, Conselheiro(a)**, em 14/05/2021, às 13:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0668517** e o código CRC **A3C91A7B**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 25 do regimento interno do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), HOMOLOGO o parecer de nº 18/2021/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (0659423) e o Despacho Decisório de nº 15/2021/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (0668517) contidos no processo em tela.

Conselheira Marcelle Regina Nogueira Pereira
Presidente do CONSEA



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Presidente**, em 17/05/2021, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0669188** e o código CRC **5103B3EF**.